



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Marilene Capibaribe Weyne		
EMENTA: Responde a consulta de Marilene Capibaribe Weyne.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 04135881- 3	PARECER Nº: 0430/2004	APROVADO EM: 01.06.2004

I – RELATÓRIO

Marilene Capibaribe Weyne , mediante Processo nº 04135881- 3, solicita deste Conselho parecer sobre a validade do certificado do Curso Básico de Teatro para fins de nomeação em concurso público da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará.

Anexa ao processo:

- certificado expedido pela Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Ceará pela participação no Curso Básico de Teatro, com duração de 960 horas/aula;
- diploma expedido pela Universidade Estadual do Ceará, pela conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A nosso juízo, Marilene Capibaribe Weyne faz jus à titulação com base no Parecer Nº 001/2001 – CEC que avaliou detidamente os cursos de Arte realizados pela Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que Marilene Capibaribe Weyne tem titulação, que já foi analisada por este Conselho, como satisfatória para substituir o título de Licenciatura em Arte-Educação na falta de titulares devidamente habilitados.

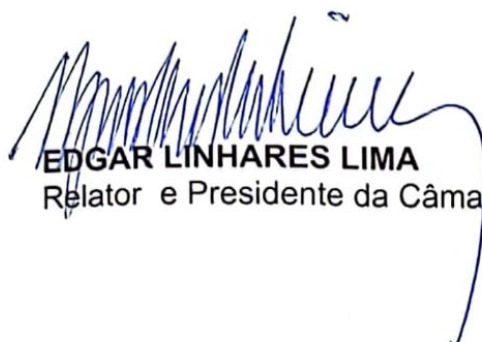


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0430/2004

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado *ad referendum* da Câmara da Educação Superior e Profissional, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho, em Fortaleza, aos 01 de junho de 2004.


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0430/2004
SPU	Nº	04135881-3
APROVADO	EM:	01.06.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC